



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000625/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
DESTINAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES E A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORAS
FAMILIARES DO DISTRITO DE SANTA
JÚLIA – TANCREDO – MUNICÍPIO DE
SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, nesta Cidade, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Produtor Rural, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 04 e portador de RG nº [REDACTED] e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORAS FAMILIARES DO DISTRITO DE SANTA JÚLIA – TANCREDO – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**, com sede na Estrada de Santa Júlia, s/nº – Distrito de Santa Júlia, Município de São Roque do Canaã/ES – CEP: 29.665-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.317.962/0001-25, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, neste ato representada pelo Presidente, **Sra. JOYCE APARECIDA ZANETTI**, casada, brasileira, Agricultora, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em Tancredo, s/n, Zona Rural, Município de São Roque do Canaã/ES – CEP: 29.665-000 – Telefone: (27) 9 [REDACTED] 9, tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 001/2023**, e com fundamento no que dispõem a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.024, de 25 de janeiro de 2023, e demais legislações, resolvem celebrar o presente acordo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a destinação de **01 (um) veículo, tipo furgão, marca Fiat**, modelo Fiorino Endurance 1.4 Flex 2 portas, cor branco, chassi nº 9BD2651PAP9217799, placa SFP-3d08, nota fiscal nº 5730645, estado de conservação ótimo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de São Roque do Canaã – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, conforme anexo único.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.024, de 25 de janeiro de 2023, e demais legislações, são obrigações:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- e – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- f – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- g – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

h – Permitir ao **PARCEIRO PÚBLICO** a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

i – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

j – Compromete-se a encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

k – Selecionar os beneficiários no Município de São Roque do Canaã – ES;

l - Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

m – Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;

n – Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;

o – Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

p – Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.

q – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

r - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

s – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o **PARCEIRO PÚBLICO** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

t – Permitir o **PARCEIRO PÚBLICO** a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

u – Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b – publicar no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES) o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – prestar o apoio necessário ao **PARCEIRO PRIVADO** para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- d – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 10 (dez) anos a partir da data de publicação do respectivo extrato pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, em sua Imprensa Oficial (DOM ES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao **PARCEIRO PRIVADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo inadimplemento do objeto junto ao **PARCEIRO PRIVADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente deverá ser ANUAL, e apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício financeiro (Artigo 83 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.024/2023).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

I – Relatório de execução do objeto emitido pela organização da sociedade civil, do período da prestação de contas, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) Alcance das metas;
- c) Justificativa de não alcance de metas, se for o caso;
- d) Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, relatórios fotográficos, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Parecer técnico emitido pelo gestor da parceria e aprovado pelo Administrador Público Municipal responsável pela política pública, devendo abranger, no mínimo, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

II – Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da apresentação e apreciação da prestação de contas deverá ser observado previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14 e suas alterações, no que couber às parcerias celebrados por Acordo de Cooperação, as quais não envolvem a transferência de recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada através do Gestor da Parceria (nomeado através da Portaria Municipal nº 005/2022) e a Comissão de Monitoramento e Avaliação (nomeada através do Decreto Municipal nº 5.916/2022).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DO PARCEIRO PÚBLICO

É atribuído ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, DEVOLUÇÃO DO BEM, INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou administrativamente, desde que seja requerido o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, a **PARCEIRA PRIVADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o **PARCEIRO PÚBLICO** venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que o descumprimento desse prazo implicará na imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA PÚBLICA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela administração e execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARAGRÁFICO SÉTIMO – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **PARCEIRO PÚBLICO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã – ES, 20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
MARcos GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL
PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORAS FAMILIARES DO DISTRITO DE SANTA
JÚLIA – TANCREDO – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
JOYCE APARECIDA ZANETTI
PRESIDENTE
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Jacqueline Locatelli da Silva
CPF nº: [REDACTED]

2.

Nome: Luiz Andre Nunes Buss
CPF nº: [REDACTED]

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Artigo 20 do Decreto Municipal 4.219/2019)

1 – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORAS FAMILIARES DO DISTRITO DE SANTA JÚLIA, TANCREDO, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES – “MULHERES DO CANAÃ”	CNPJ: 27.317.962/0001-25
Logradouro: Estrada de Santa Júlia, Tancredo, s/n	
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
CEP: 29.665-000	Home Page: -
E-mail da Instituição: mulheresdocanaa2015@hotmail.com	
Telefone 1: (27) 99817-4812	Telefone 2: -
Telefone 3: -	

2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Joyce Aparecida Zanetti	CPF: 094.8		
Nº RG: 18144	Órgão Expedidor: SPTC/ES	Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rodovia): Tancredo			
Bairro: ZONA R	Cidade: SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES		
CEP: 29.665-000	Home Page: -		
Telefone 1: (27) 9980	Telefone 2: -		
Telefone 3: -			

2.1 – DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Janete Aparecida Daltoé	CPF: 079.17		
Nº RG: 1190	Órgão Expedidor: SPTC/ES	Cargo: Suplente	Função: Suplente
Logradouro (Avenida, Rua, Rodovia): Tancredo			
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES		
CEP: 29.665-000	Home Page: -		
Telefone 1: (27) 99857	Telefone 2: -		
Telefone 3: -			

3 – OBJETO DA PARCERIA

COMODATO DO LOTE 02:

01 (um) veículo, tipo furgão, marca Fiat, modelo Fiorino Endurance 1.4 Flex 2 portas, cor branco, chassi nº 9BD2651PAP9217799, placa SFP-3d08, nota fiscal nº 5730645, estado de conservação ótimo.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: **20 DE MARÇO DE 2023.**

Término: **20 DE MARÇO DE 2033.**

5 – PÚBLICO ALVO

Agricultores Familiares Associados.

6 – JUSTIFICATIVA COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

A ASSOCIAÇÃO “MULHERES DO CANAÁ” desenvolve suas atividades na produção de doce de goiaba, pães e biscoitos caseiros artesanais. Assim a Parceria pretendida, com a utilização dos equipamentos é de extrema necessidade para o aumento da produção e a industrialização de alguns processos de fabricação. O Projeto proposto irá impactar diretamente aos associados e também no desenvolvimento da comunidade de Tancredo. O Projeto proposto baseia sua sustentabilidade na melhoria da qualidade de vida e da agricultura familiar na zona rural do Município, com o desenvolvimento e aumento da produção dos insumos, atendidas pelo objeto desta parceria. A parceria terá como objetivo fomentar a produção das associadas, de forma que os equipamentos concedidos em comodato trarão maior agilidade e aumento na produção.

7 – OBJETIVOS

7.1 – Objetivo Geral da Proposta:

O aumento e agilidade da produção.

7.2 – Objetivos Específicos da Proposta:

Para que haja aumento e agilidade na produção, a entidade pretende utilizar os equipamentos nos fins da instituição, sendo que o cilindro e a amassadeira aumentarão a produção de pães e biscoitos e as mesas serão utilizadas, principalmente, no aumento da produção de doce de goiaba.

8 – DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

As metas aqui descritas objetivam aumentar a renda dos associados e a produção e comercialização:

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1	Aumento da Renda	Ampliação da produção e a diversificação de produtos produzidos	Controle de produção por lote	Controle de vendas/Controle por Lotes	10 anos
Meta 2	Aumento da Produção e Comercialização	Aumento de associados e renda familiar	Quantidade de mercadorias vendidas	Controle interno de vendas	10 anos

9 – DOS INDICADORES – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Hoje atende 09 famílias, pretendendo-se chegar a um maior número de associadas possível comprovando-se através das Assembleias Gerais da Associação realizadas ao longo da parceria; A receita familiar aumentará em conformidade com a expansão da produção, comprovando-se por meio de Controle Interno da Produção.

10 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma Anual

METAS	ATIVIDADES	1º	2º	3º	4º
Meta 1	Aumento da Renda			X	X
Meta 2	Aumento da produção e Comercialização			X	X

--	--	--	--	--	--	--	--

10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORAS FAMILIARES DO DISTRITO DE SANTA JULIA, TANCREDO, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES – “MULHERES DO CANAÃ”**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

São Roque do Canaã – ES, 20 de março de 2023.



JOYCE APARECIDA ZANETTI
Presidente

11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

São Roque do Canaã – ES, 20 / 03 de 2023.



FÁBIO LOSS LUCHI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

